

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

Primeiro Outorgante: O Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º **505 335 018**, com sede **Rua Álvares Cabral, 4400 – 017, Cidade de Vila Nova de Gaia**, aqui representado por **Eduardo Vítor Rodrigues**, titular do cartão do cidadão n.º 9561064, válido até 19/02/2029, e número de identificação fiscal 197859828, intervindo na qualidade Presidente do Município e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

Segundo Outorgante: O Município de Espinho, pessoa coletiva n.º **501158740**, com sede **Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4501 – 901 Espinho**, aqui representado **Maria Manuel Barbosa Cruz**, titular do cartão do cidadão n.º 05236910, válido até 03/01/2028, e número de identificação fiscal 133642895, intervindo na qualidade Presidente do Município e no uso dos poderes que lhe são conferidos.

CONSIDERANDO:

- i. O apoio financeiro para a realização do Investimento RE-C03-i06.03 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” previsto e enquadrado na Componente C03 –Respostas Sociais do PRR Plano de Recuperação e Resiliência;
- ii. O apoio financeiro para a realização do Investimento nº 1/C03-i06.03/2022 Convite à apresentação – Fase 1 – Planos de Ação das Operações Integradas dos Territórios de Intervenção (PAOITI) previsto e enquadrado na Componente C03 –Respostas Sociais do PRR Plano de Recuperação e Resiliência;
- iii. A aprovação do Plano de Ação da Operação Integrada do Território de Intervenção AMP Centro Sul, que fundamentou e suportou o Acordo PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO DE INTERVENÇÃO AMP CENTRO – SUL, assinado a 30.03.2022, entre a Área Metropolitana do Porto (AMP) e a Unidade Técnica Local (UTL) AMP Centro Sul, representada pelo Município de Vila Nova de Gaia (coordenador da UTL – AMP Centro Sul) e o Município de Espinho, ambos na qualidade de beneficiários finais das operações individuais;
- iv. A constituição das Unidades Técnicas Locais através da celebração dos respetivos Acordos de Parceria celebrados pelos respetivos Municípios;
- v. O lançamento do Aviso Convite de Abertura de Concurso N.º 02/C03-i06.03/2023 - 2.ª Fase – 2ª Edição - para a apresentação de candidaturas das Operações Individuais;

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” Aviso N.º 02/C03-i06.03/2023 2.ª Fase – 2ª Edição é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de parceria e cooperação, que é parte integrante da candidatura da Operação Individual designada por «**Cultura para Tod@s**», apresentada à Área Metropolitana do Porto na qualidade beneficiário Intermediário do PRR, que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

Cláusula Primeira - Objeto

1. O presente Protocolo define as modalidades de cooperação entre os outorgantes e determina as responsabilidades respetivas na execução da Operação Individual “Cultura para Tod@s” cujo conteúdo foi aprovado por todos os Parceiros.
2. São partes integrantes do presente protocolo a Memória Descritiva Complementar e o Orçamento Global da Operação Individual, que constituem anexos a este Protocolo e que aqui se dão como reproduzidos para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda - Objetivos e Ações

3. O presente Protocolo tem como principais objetivos o de implementar e desenvolver a operação individual designada de “Cultura para Tod@s” a submeter ao Aviso Convite de Abertura de Concurso “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” Aviso N.º 02/C03-i06.03/2023 2.ª Fase – 2ª Edição.
4. A execução da Operação Individual ou ações a desenvolver é objeto da Memória Descritiva Complementar, anexa ao presente protocolo, que especifica os objetivos a atingir, as funções e atividades desenvolver por cada parceiro, as atribuições, as responsabilidades recíprocas, e o orçamento associado a cada intervenção.
5. Os outorgantes acordam colaborar de forma coerente e inequívoca para o cumprimento dos objetivos e metas definidas no âmbito da presente Operação Individual em articulação com o beneficiário/entidade líder.

Cláusula Terceira - (Gestão da Operação Individual / mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação)

1 – A gestão da Operação Individual tem como objetivos:

- a) Validar a estratégia de intervenção prevista;
- b) Garantir a correta e atempada execução das atividades previstas;
- c) Avaliar o cumprimento dos objetivos e resultados da Operação Individual

2 – A implementação da Operação Individual será assegurada pelas equipas técnicas designadas pelas entidades promotoras, que terão como função, nomeadamente: (i) executar as ações constantes nos termos da Operação Individual aprovada; (ii) realizar as atividades relacionadas com os processos administrativos e financeiro, assegurando o cumprimento da regulamentação em vigor em matéria de contratação pública; (iii) reportar sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, nomeadamente através de Relatório de execução.

Cláusula Quarta - (Investimento Previsto)

1 – O projeto tem um investimento total orçamentado, no montante de **392 273,87€** (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, encontrando-se distribuído nos termos do Orçamento Global, anexo ao presente Protocolo.

2 - Cada copromotor é responsável pela quota-parte dos valores que lhes estão cometidos no âmbito das atividades/ações da Operação Individual nos termos da candidatura, no que se refere a despesas com as diversas atividades /ações.

3 – O investimento total e respetiva distribuição por ação corresponde ao apresentado em candidatura nos termos da Memória Descritiva Complementar e Orçamento Global, em anexo ao presente Protocolo, podendo a vir a ser alvo de alterações ao longo da execução da Operação Individual, em função de eventuais reprogramações apresentadas pelos copromotores e mediante a aprovação pelo Beneficiário Intermediário (AMP).

Cláusula Quinta - Designação do Beneficiário Líder

De comum acordo, as entidades parceiras designam como Promotor Líder o Município de Vila Nova de Gaia, sendo a entidade que submete a candidatura ao Aviso Convite de Abertura de Concurso “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto” Aviso N.º 02/C03-i06.03/2023 2.ª Fase – 2ª Edição.

Cláusula Sexta - Obrigações do Beneficiário Líder

Constituem obrigações assumidas pelo Entidade/parceiro Líder, no âmbito do presente acordo:

- a. Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os Parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Beneficiário Intermediário AMP;
- b. Comunicar aos demais Parceiros os resultados da instrução e as decisões adotadas pela Beneficiário Intermediário (AMP);
- c. Comunicar ao Beneficiário Intermediário (AMP) as decisões e modificações adotadas pelo conjunto de todos os Parceiros;
- d. Informar o Beneficiário Intermediário (AMP) do desenvolvimento da Operação Individual;
- e. Solicitar os pagamentos da comparticipação do PRR, nos termos definidos pela Beneficiário Intermediário (AMP);
- f. Transferir para o parceiro as verbas correspondentes aos pedidos de reembolso efetuados em nome dos parceiros, imediatamente após a sua receção;
- g. Submeter ao Beneficiário Intermediário (AMP), informação periódica sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, no formato a definir por esta;
- h. Conservar e ter disponível, todos os elementos comprovativos relativos às despesas realizadas e aos controlos respetivos, sujeitos a fiscalização por parte dos Órgãos Competentes; e,
- i. Velar pelo desenvolvimento e pela execução da Operação Individual conforme o exposto no Formulário de Candidatura e respetivos anexos.

Cláusula Sétima - Obrigações das Entidades Parceiras/Copromotores

Os Parceiros/Copromotores aceitam a coordenação administrativa e financeira do beneficiário líder, obrigando-se, no âmbito do presente acordo, a:

- a. Cumprir a regulamentação em matéria de contratos públicos, publicidade, igualdade de oportunidades e higiene e segurança no trabalho bem como demais regulamentação aplicável;
- b. Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações provenientes da Beneficiário Intermediário (AMP) e que sejam comunicadas ao beneficiário líder;
- c. Colaborar ativamente com o Promotor na resolução de eventuais conflitos surgidos no decorrer das intervenções;
- d. Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à

instrução;

- e. Executar as atividades que lhes estão designadas na Memória Descritiva Complementar e no Presente Protocolo nos prazos propostos;
- f. Remeter à Entidade Líder a documentação relativa à Execução Financeira, para a apresentação pela Entidade Líder dos pedidos de reembolso, nos modelos que vierem a ser estabelecidos pela parceria ou beneficiário Intermediário (AMP);
- g. Transmitir ao beneficiário líder informação periódica do progresso físico, administrativo e financeiro, necessária à elaboração dos relatórios a submeter à Beneficiário Intermediário (AMP);
- h. Enviar ao Promotor a documentação correspondente à execução da Operação Individual;
- i. Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução da Operação Individual e a certificação de despesa;
- j. Articular, sempre que aplicável e justificável, a sua ação com os demais parceiros da Operação Individual; e,
- k. Considerar os diferentes pareceres a propostas emitidas pelos demais parceiros da Operação Individual.

Cláusula Oitava - Obrigações Financeiras do Beneficiário Líder e dos restantes Parceiros/Copromotores

O Beneficiário Líder e os restantes Parceiros/Copromotores comprometem-se a:

- a. Conservar uma cópia de toda a documentação relativa à execução da Operação Individual;
- b. Aceitar a fiscalização das estruturas de controlo do Programa, dos serviços comunitários competentes e das administrações que cofinanciam a Operação Individual, em tudo o que for relativo à execução da Operação Individual e à utilização das subvenções concedidas.

Cláusula Nona - Publicidade

Compete ao Beneficiário Líder e demais Parceiros/beneficiários assegurar a publicidade adequada das ações da Operação Individual, de acordo com o Plano de Comunicação e Regulamentação Nacional e Comunitária aplicável.

Cláusula Décima - Modificações

1 – O presente Protocolo poderá ser modificado ou revogado por comum acordo, no todo ou em parte, durante a execução da Operação Individual.

2 – As modificações aprovadas serão objeto de adenda, implicando, tal adenda a respetiva outorga pelos representantes legais do Beneficiário Líder e demais Parceiros/Beneficiários envolvidos e a comunicação por escrito à Beneficiário Intermediário (AMP).

Cláusula Décima Primeira - Vigência

1 – O presente Protocolo terá a duração limitada, iniciando-se a sua vigência a partir da data da assinatura e terminando com a aprovação do Relatório Final da Candidatura.

2 – Do presente Protocolo serão assinados 2 exemplares, pelo representante da Entidade Líder e pelos representantes dos Parceiros/Beneficiários, e subseqüentemente será disponibilizada uma cópia a cada interveniente.

Vila Nova de Gaia, 28 de dezembro de 2023

Assinaturas:

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 29-12-2023 15:02:12 obaltrustedsign.com

Assinado por: **MARIA MANUEL BARBOSA CRUZ**
Num. de Identificação: 05236910
Data: 2023.12.29 12:39:02+00'00'



Eduardo Vítor Rodrigues,
Presidente do Município de Vila Nova de Gaia

Maria Manuel Barbosa Cruz,
Presidente do Município de Espinho

Anexos:

Memória Descritiva Complementar;

Orçamento Global da Operação Individual.